



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

---

### LEI Nº 565/2008

**EMENTA:** Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores deste Município, para o período de **2009 a 2012** que integram a próxima Legislatura, será de até **R\$7.000,00(sete mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

**Art. 2º** - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapoladas, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

---

**Art. 3º** - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei será anualmente reajustado pelo índice do IGPM / FGV.

**Art. 4º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município, e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2008.

**WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA**  
- Prefeito -